DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 6993/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/25246/2016
PROTOCOLO	: 1740224
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS
ORDENADOR(ES) DE DESPESAS	: 1-ARCENO ATHAS JUNIOR, 2-ARISTEU PEREIRA NANTES - ATUAL
CARGO DO(S) ORDENADOR(ES)	: 1-PREFEITO MUNICIPAL NA ÉPOCA, 2-PREFEITO MUNICIPAL ATUAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 70, DE 2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 16, DE 2016
CONTRATADO	: PLANACON CONSTRUTORA LTDA.
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE), A SER UTILIZADO EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO.
VALOR GLOBAL ESTIMADO	: R$ 108.000,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos versa sobre:

a) o procedimento licitatório realizado pela Administração Municipal de Glória de Dourados, por meio do Pregão Presencial n. 16, de 2016;

b) a celebração do Contrato Administrativo n. 70, de 2016, entre o Município de Glória de Dourados e a empresa Planacon Construtora Ltda., tendo como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de CBUQ (concreto betuminoso usinado quente), a ser utilizado em ruas e avenidas do Município contratante;

c) a execução financeira da contratação.

Os documentos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE (ANA 7409/2017, peça 30, fls. 235-242), que concluiu pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do Contrato Administrativo n. 70, de 2016, e da execução financeira da contratação.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 4ª PRC - 12995/2018 (peça 43, fls. 264-265), opinando:

> *"I – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160, c/c inciso I, do artigo 120, da Resolução Normativa n. 076./2013;*
> *II - pela regularidade e legalidade da formalização do contrato nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 120, inciso II da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;*
> *III – pela regularidade e legalidade da execução física e financeira do contrato nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013; (...)".*

É o Relatório.

DECISÃO

Da análise do conteúdo dos autos, verifico que o Pregão Presencial n. 16, de 2016, realizado pela Administração Municipal de Glória de Dourados, a celebração do Contrato Administrativo 70, de 2016 (vigência de 9/9/2016 a 31/12/2016), e a execução financeira da contratação, encontram-se em consonância com as disposições da Lei (federal) n. 10.520, de 2002, da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, da Lei (federal) n. 4.320, de 1964, e da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011 (vigente na época dos fatos).

Relativamente à execução financeira da contratação, o seu resumo se apresentou nos seguintes moldes (peça 30, fls. 240-241):

VALOR INICIAL DO CONTRATO Nº 070/2016 (CT)	R$ 108.000,00
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 108.000,00
VALOR ANULADO (NAE)	R$ 41.507,10
VALOR TOTAL EMPENHADO (NE-NAE)	R$ 66.492,90
DESPESA LIQUIDADA (NF)	R$ 66.492,90
PAGAMENTO EFETUADO (OB/OP)	R$ 66.492,90

Desse modo, verifico que os valores registrados nos documentos da despesa (empenho = R$ 66.492,90, liquidação = R$ 66.492,90 e pagamento = R$ 66.492,90) estão em harmonia.

Diante do exposto, acompanho os entendimentos da 1ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e decido nos seguintes termos:

I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade:**

a) do procedimento licitatório realizado pela Administração Municipal de Glória de Dourados, por meio do **Pregão Presencial n. 16, de 2016**;

b) da celebração do **Contrato Administrativo n. 70, de 2016**, entre o Município de Glória de Dourados e a empresa Planacon Construtora Ltda.;

c) da **execução financeira** da contratação.

É COMO DECIDO.

Campo Grande/MS, 25 de julho de 2018.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

LAC